



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei Nº 170 de 05 de Setembro de 1.984

"Concede Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá Outras Providências."

José Frederico Fernandes, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº. 1º - Ficam isentas de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nas operações de prestações de serviços para com terceiros, não associados, todas as Cooperativas que atuam ou que venham a atuar no Território do Município de Nova Xavantina.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este Artigo, será concedida mediante Decreto do Executivo Municipal, mediante Requerimento devidamente processado, da parte interessada.

Artº. 2º - O Executivo Municipal, poderá também, mediante Decreto, suspender temporariamente ou cancelar em definitivo, a isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, desde que haja fortes razões e motivos comprovados para tal.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 05 de Setembro de 1.984

JOSE FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal

Reg. 170

Liv. 003

Fls. 89V e 88

Data 17.12.84